



PROCESSO : 243000/2013
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL : ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA – CPF: 632.757.401-72
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Interna** em desfavor do Fundo Estadual de Assistência Social, sob a responsabilidade da Sr^a. Roseli de Fátima Meira Barbosa, em razão de inadimplências no envio de documentos e informações do 2º quadrimestre, balancetes do mês de janeiro, fevereiro e março/2013.

Em Julgamento Singular nº 254/LCP/2014, publicado em 05/12/2014, foi aplicada multa no valor de **18 UPFs/MT** a Sr^a. **Roseli de Fátima Meira Barbosa** pela remessa intempestiva dos documentos e informes obrigatórios.

Transcorrido *in albis* o prazo legal para cumprimento da obrigação ou interposição de eventual recurso, a gestora supramencionada foi notificada, para efetuar o recolhimento da multa devida, permanecendo, contudo, inerte.

Por esta razão, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a este Gabinete que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido nos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **1079/2016**, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opina:

a) pelo envio dos autos ao Tribunal Pleno, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o relatório.